



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Ofício GAB/3544/2001

Assunto: Encaminha Lei 1.370

Serviço: Gabinete do Prefeito

Entre Rios de Minas, 16 de novembro de 2001.

Sr. Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício de nº 109, de 16 de novembro de 2001, acompanhado da Proposição de Lei n.º 082/2001.

Para conhecimento dos nobres vereadores e publicação nesta Casa Legislativa, juntamos a presente o texto da Lei nº 1.370, sancionada nesta data.

Limitando ao exposto, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Hugo Bernardes de Moura  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Sebastião Marques de Souza**

DD Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Nesta.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº1.370, de 16 de novembro de 2001.

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o operador, combustível e lubrificantes da motoniveladora cedida por empréstimo pelo DER/MG ao Município, para execução de serviços por 200 horas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a realizar despesas com o operador, combustível e lubrificantes da motoniveladora prefixo PTK-266-5 do DER/MG, cedida por empréstimo ao Município de Entre Rios de Minas, para execução de serviços de recuperação de estradas municipais por 200 horas.

Parágrafo único – As despesas com o operador do equipamento a que alude este artigo, constituem-se de hospedagem, alimentação e passagens intermunicipais entre as cidades de Entre Rios de Minas e Barbacena, vice-versa, durante o período necessário à realização dos trabalhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, estão estimadas em até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir relacionadas:

- 05.02.16.88.534-2046-3.1.2.0 e 05.02.16.88.534-2046-3.1.3.2

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de novembro de 2001.

Hugo Bernardo de Moura

Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças